

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA-EXECUTIVA Nº 01/2023

ASSUNTO: Nulidade Resoluções DIREX nº 37/2022, 45/2022 e 46/2022.

A **DIRETORIA-EXECUTIVA – DIREX**, do Serviço Social Autônomo Embratur – Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, em reunião realizada nesta data;

CONSIDERANDO:

I. A competência da Diretoria-Executiva para decidir sobre as normas internas de funcionamento da EMBRATUR, consoante os artigos 20, IX e 21, VI de seu Estatuto.

II. Que o Decreto nº 10.172, de 11 de dezembro de 2019, que “Institui o Serviço Social Autônomo Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo”, em seu art. 6º, I, *d*, estabelece que compete ao Conselho Deliberativo aprovar “a proposta da Diretoria-Executiva referente ao plano de gestão de pessoal, aos planos de cargos, salários e benefícios e sobre o quadro de pessoal da entidade, no País e no exterior;”;

III. Que a Resolução nº 1, de 19 de dezembro de 2019, que “Aprova o Estatuto da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - Embratur”, em seu art. 10, I, *d*, estabelece que compete ao Conselho Deliberativo aprovar “a proposta da Diretoria-Executiva referente ao plano de gestão de pessoal, aos planos de cargos, salários e benefícios e sobre o quadro de pessoal da entidade, no País e no exterior;”;

IV. A deliberação da Comissão de Ética e Conduta sobre a aplicação da remuneração compensatória, pelo período de seis meses após a exoneração, em favor dos membros da Diretoria-Executiva, prevista no item 5.1, *s*, da Instrução Normativa IN 009-00, do anexo único da Resolução DIREX nº 37/2022, que configura um benefício jurídico casuística, tendo em vista sua edição em 31/10/2022, sem precedente interno, sem previsão no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Embratur, sem aprovação do específico benefício pelo Conselho Deliberativo da Embratur, o que configura vício de competência, sem previsão orçamentária, sem respaldo legal, desproporcional e sem simetria em relação a legislação federal de conflito de interesse dos agentes públicos que prevê a quarentena de seis meses, nos termos do art. 6º, II da Lei Federal nº 12.813/2013, mas que, no entanto, não estabelece qualquer tipo de remuneração, o que configura, em tese, desvio de finalidade;

V. A instituição da estabilidade, prevista nos itens 7.4 e 8.4 da Instrução Normativa IN 009-00, do anexo único da Resolução DIREX nº 37/2022, vantagem jurídica não prevista na Lei Federal nº 14.002/2020, não prevista no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Embratur, não aprovada pelo Conselho Deliberativo da Embratur, o que configura vício de competência, e sem simetria com os demais serviços sociais autônomos, o que configura, em tese, desvio de finalidade, além de flagrante prejuízo ao erário;

VI. A instituição do regime de teletrabalho/híbrido, apenas para os membros da Comissão de Ética e Conduta da Embratur, instituída e aprovada na Resolução DIREX nº 45/2022, não conferida para os demais empregados e estagiários da Agência, não prevista no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Embratur, não aprovado pelo Conselho Deliberativo da Embratur, o que configura vício de competência, e utilizado hodiernamente pelos membros da Comissão de Ética e Conduta da Embratur em suas funções originais, o que configura, em tese, desvio de finalidade;

VII. A aprovação da possibilidade da Embratur celebrar contrato aditivo de trabalho, com estabilidade provisória de 60 meses, com preservação da função, regime híbrido/teletrabalho e outras condições na Resolução DIREX nº 46/2022, e que, após a aprovação desta Resolução, os contratos de trabalho no período entre 17/11/2022 a 10/01/2023 passaram a ser por tempo indeterminado, não mais à título de experiência, prática que diverge dos procedimentos e regras costumeiras da Agência, que voltaram a ser adotadas a partir dos contratos de 13/01/2023;

VIII. Que tanto na 1ª Reunião Ordinária de 2022 do Conselho Deliberativo da Embratur, realizada no dia 09/08/2022, com ata lavrada no dia 17/08/2022, na 2ª Reunião Ordinária de 2022 do Conselho Deliberativo da Embratur, realizada no dia 14/12/2022, com ata lavrada o dia 27/12/2022, quanto na 1ª Reunião Extraordinária de 2022 do Conselho Deliberativo foi realizada em 12/09/2022, com ata lavrada em 28/09/2022; não foi colocada na ordem do dia proposta da Diretoria-Executiva referente ao plano de gestão de pessoal, aos planos de cargos, salários e benefícios e sobre o quadro de pessoal da entidade, no País e no exterior, como também não foi colocada para aprovação as Resoluções DIREX nº 37/2022, 45/2022 e 46/2022;

IX. Que todos os benefícios concedidos, sobretudo as estabilidades, surgiram em um momento, sabidamente, de transição de gestão. Com isso, quem os concedeu e os beneficiados sabiam que a transição geraria as dispensas naturais em tais situações e ocasionaria os pagamentos irrazoáveis aos beneficiários, resultando em consideráveis prejuízos ao patrimônio da Agência.

X. A necessidade de atendimento aos princípios da moralidade, probidade e interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar nulas, com alcance *ex tunc*, as Resoluções DIREX nº 37/2022, 45/2022 e 46/2022 (anexas).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 20 de janeiro de 2023.



Marcelo Freixo
Diretor-Presidente



Jaqueline Gil

Diretora de Marketing, Inteligência e Comunicação



Roberto Gevaerd

Diretor de Gestão Corporativa



AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO
SCN Quadra 2 - Bloco G, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70712-907
Telefone: 61 2023-8500 - <http://www.embratur.com.br>

NOTA TÉCNICA Nº 1/2023/DGC/PRESI

PROCESSO Nº 272100.000163/2023-69

Brasília, 20 de janeiro de 2023.

1. ASSUNTO:

1.1. Declaração de Nulidade das Resoluções DIREX nº 37/2022, 38/2022, 44/2022, 45/2022 e 46/2022.

2. REFERÊNCIAS:

2.1. Decreto nº 10.172, de 11 de dezembro de 2019, que “Institui o Serviço Social Autônomo Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo”, em seu art. 6º, I, d, estabelece que compete ao Conselho Deliberativo aprovar “a proposta da Diretoria-Executiva referente ao plano de gestão de pessoal, aos planos de cargos, salários e benefícios e sobre o quadro de pessoal da entidade, no País e no exterior;”;

2.2. Resolução nº 1, de 19 de dezembro de 2019, que “Aprova o Estatuto da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - Embratur”, em seu art. 10, I, d, estabelece que compete ao Conselho Deliberativo aprovar “a proposta da Diretoria-Executiva referente ao plano de gestão de pessoal, aos planos de cargos, salários e benefícios e sobre o quadro de pessoal da entidade, no País e no exterior;”;

2.3. Resolução nº 1, de 19 de dezembro de 2019, que “Aprova o Estatuto da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - Embratur”, em seus artigos 20, IX e 21, VI, que estabelece a competência da Diretoria-Executiva para decidir sobre as normas internas de funcionamento da EMBRATUR.

3. OBJETO:

3.1. Trata-se de Nota Técnica de análise da legalidade das Resoluções DIREX nº 37/2022, 38/2022, 44/2022, 45/2022 e 46/2022, elaborada por esta Diretoria, diante do conflito de interesse do corpo jurídico, integrante da Comissão de Ética e Conduta desta Agência, cuja validade da norma questiona-se, em razão do vício de competência, do desvio de finalidade e da violação do princípio da boa fé, que resultam em prejuízo ao erário.

4. ANÁLISE:

4.1. Nota-se que a deliberação da Comissão de Ética e Conduta sobre a aplicação da remuneração compensatória, pelo período de seis meses após a exoneração, em favor dos membros da Diretoria-Executiva, prevista no item 5.1, s, da Instrução Normativa IN 009-00, do anexo único da Resolução DIREX nº 37/2022, configura um benefício jurídico casuístico. Isto porque, o ato normativo foi editado em 31/10/2022, sem precedente interno e sem previsão no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Embratur. O referido benefício igualmente não foi objeto de deliberação e aprovação pelo Conselho Deliberativo da Embratur, o que configura vício de competência. O referido benefício não consta da previsão orçamentária, não sem respaldo legal, é desproporcional e sem simetria em relação a legislação federal de conflito de interesse dos agentes públicos, que prevê a quarentena de seis meses, nos termos do art. 6º, II da Lei Federal nº 12.813/2013, mas que, no entanto, não estabelece qualquer tipo de remuneração, o que configura, em tese, desvio de finalidade.

4.2. Na mesma toada, a instituição da estabilidade, prevista nos itens 7.4 e 8.4 da Instrução Normativa IN 009-00, do anexo único da Resolução DIREX nº 37/2022, constitui uma vantagem jurídica

não prevista na Lei Federal nº 14.002/2020, não prevista no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Embratur. Da mesma forma, não foi aprovada pelo Conselho Deliberativo da Embratur, o que configura vício de competência. Igualmente, não tem simetria com os demais serviços sociais autônomos, vez que mesma a instituição da estabilidade pode cessar com o rompimento do vínculo contratual, e não apenas em casos de demissão por justa causa, como previsto na Resolução em análise, o que configura, em tese, desvio de finalidade, além de flagrante prejuízo ao erário.

4.3. Por seu turno, a instituição do regime de teletrabalho/híbrido, apenas para os membros da Comissão de Ética e Conduta da Embratur, instituída e aprovada na Resolução DIREX nº 45/2022, não conferida para os demais empregados e estagiários da Agência, não prevista no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Embratur, e não aprovado pelo Conselho Deliberativo da Embratur, configura vício de competência. Destaca-se que o benefício é utilizado hodiernamente pelos membros da Comissão de Ética e Conduta da Embratur em suas funções originais, e não apenas nas funções da Comissão de Ética e Conduta, o que configura, em tese, desvio de finalidade.

4.4. A aprovação da possibilidade da Embratur celebrar contrato aditivo de trabalho, com estabilidade provisória de 60 meses, com preservação da função, regime híbrido/teletrabalho e outras condições na Resolução DIREX nº 46/2022, configura ato eivado de vício de competência. Ressalta-se que, após a aprovação desta Resolução, os contratos de trabalho celebrados no período entre 17/11/2022 a 10/01/2023 passaram a ser por tempo indeterminado, não mais à título de experiência, prática que diverge dos procedimentos e regras costumeiras da Agência, que voltaram a ser adotadas a partir dos contratos de 13/01/2023.

4.5. Observa-se que tanto na 1ª Reunião Ordinária de 2022 do Conselho Deliberativo da Embratur, realizada no dia 09/08/2022, com ata lavrada no dia 17/08/2022, na 2ª Reunião Ordinária de 2022 do Conselho Deliberativo da Embratur, realizada no dia 14/12/2022, com ata lavrada o dia 27/12/2022, quanto na 1ª Reunião Extraordinária de 2022 do Conselho Deliberativo, realizada em 12/09/2022, com ata lavrada em 28/09/2022, não foi colocada na ordem do dia proposta da Diretoria-Executiva referente ao plano de gestão de pessoal, aos planos de cargos, salários e benefícios e sobre o quadro de pessoal da entidade, no País e no exterior, como também não foi colocada para aprovação as Resoluções DIREX nº 37/2022, 45/2022 e 46/2022, fato que corrobora que as referidas Resoluções estão eivadas de vício de competência.

4.6. Destaca-se que todos os benefícios concedidos, sobretudo as estabilidades, surgiram em um momento, sabidamente, de transição de gestão. Com isso, quem os concedeu e os beneficiados sabiam que a transição geraria as dispensas naturais em tais situações e ocasionaria os pagamentos irrazoáveis aos beneficiários, resultando em consideráveis prejuízos ao patrimônio da Agência.

4.7. Ademais, a Resolução DIREX nº 38/2022 nomeou os membros da Comissão de Ética e Conduta no dia 31/10/2022, e criou, no mesmo ato, o mandato de 2 (dois) anos, que findar-se-á em 31/10/2024, sem que existisse regra anterior que estabelecesse prazo para mandato, violando-se o princípio da impessoalidade e o dever de fundamentar as decisões administrativas, vez que se trata da criação de um benefício sem precedente interno, sem previsão no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Embratur, sem aprovação do Conselho Deliberativo da Embratur, configura vício de competência.

4.8. Por fim, nota-se que a Resolução DIREX nº 44/2022 reconduziu, para um mandato de mais 2 (dois) anos, os membros da Comissão de Ética e Conduta, nomeados 10 (dez) dias antes, estabelecendo, no art. 3º, o fim do mandato no dia 31/10/2026, conferindo aos mesmos membros nomeados em 31/10/2022 um mandato de 4 (quatro) anos, o que configura, em tese, desvio de finalidade, além da violação do princípio da boa-fé que configura, em tese, ato ilícito, pois não se reconduz um mandato que ainda não findou, sequer está próximo de terminar, e deveria ser reconduzido, fosse o caso, em outubro de 2024.

4.9. Conclui-se que, em atendimento aos princípios da moralidade, probidade e interesse público, além dos atos estarem eivados de vício de competência e legalidade, faz-se necessária a declaração da nulidade das referidas Resoluções.

5. CONCLUSÃO:

- 5.1. Por todo o exposto, submeto à análise colegiada da Diretoria Executiva a deliberação sobre a declaração da nulidade das Resoluções DIREX nº 37/2022, 38/2022, 44/2022, 45/2022 e 46/2022;
- 5.2. Encaminho à votação o texto das Resoluções DIREX 01/2023 e 02/2023.


ROBERTO PEDRO KRUKOSKI DE AZEVEDO GEVAERD

Diretor de Gestão Corporativa



RESOLUÇÃO DA DIRETORIA-EXECUTIVA Nº 37/2022

ASSUNTO: Instrução Normativa que Regulamenta a Comissão de Ética da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo – Embratur.

A **DIRETORIA-EXECUTIVA – DIREX**, do Serviço Social Autônomo da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - Embratur, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto Social, em reunião realizada nesta data;

CONSIDERANDO:

I. a Resolução CDE nº 04/2021, que aprovou o Código de Ética e Conduta da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo – Embratur; e

II. a necessidade de regulamentar a composição, as atribuições e o funcionamento da Comissão de Ética e Conduta da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - Embratur, sem prejuízo das disposições constantes do Código de Ética e Conduta da Agência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Instrução Normativa que regulamenta a Comissão de Ética e Conduta da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo – Embratur, na forma do anexo único.


Art 2º Determinar que todos os colaboradores da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo – Embratur adotem as medidas necessárias ao cumprimento das normas estabelecidas na presente Instrução Normativa da Comissão de Ética e Conduta.

Art. 3º Esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

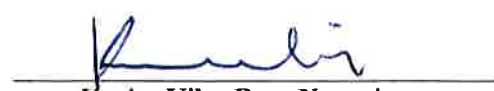
Brasília-DF, 31 de outubro de 2022.



Silvio Nascimento
Diretor - Presidente



Edson Queiroz
Diretor de Gestão Corporativa



Karisa Vilas Boas Nogueira
Diretora de Marketing, Inteligência e Comunicação

1. OBJETO

1.1. Esta Instrução Normativa tem por objeto regulamentar a composição, as atribuições e o funcionamento da Comissão de Ética e Conduta da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - Embratur, órgão permanente e autônomo desta Agência, sem prejuízo das disposições constantes do Código de Ética e Conduta da Agência..

2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

2.1. Esta Instrução Normativa aplica-se a todos os diretores, empregados, estagiários, colaboradores terceirizados, parceiros, clientes e fornecedores da Embratur, no Brasil e no exterior.

2.2. A competência da Comissão de Ética e Conduta da Embratur, em relação às apurações internas, é limitada aos empregados e estagiários da Agência.

2.2.1. Os processos de apuração que envolvam membros da DIREX serão processados e julgados pelo Conselho Deliberativo da Embratur (CDE), após instrução e entrega do relatório por parte da Comissão de Ética e Conduta.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

3.1. A Comissão de Ética e Conduta atuará, principalmente, com base nos seguintes instrumentos normativos:

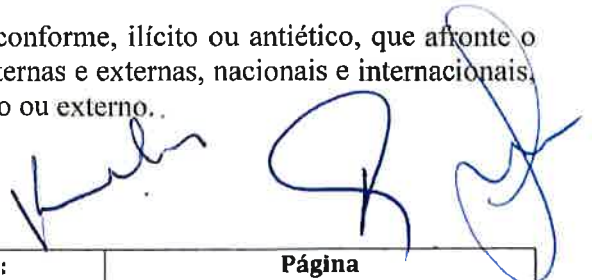
- a) Código de Ética e Conduta da Embratur;
- b) Regulamento de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;
- c) Plano de Integridade da Embratur;
- d) Regimento Interno da Comissão de Ética e Conduta; e
- e) Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
- f) Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2012.

3.2. Outras leis e normas internas e externas, nacionais e internacionais, também poderão servir de referência para a atuação da Comissão de Ética e Conduta.

4. DEFINIÇÕES

4.1. Serão consideradas, para efeito desta Instrução Normativa, as seguintes definições:

4.1.1. **Denúncia:** comunicação de suposta prática de ato desconforme, ilícito ou antiético, que afronte o Código de Ética e Conduta da Embratur e/ou leis e normas internas e externas, nacionais e internacionais, e cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo.



4.1.2. **Apuração Preliminar:** procedimento sigiloso com objetivo de coletar elementos para verificar o cabimento da Denúncia, a fim de dar subsídios para a instauração de Sindicância.

4.1.3. **Sindicância:** procedimento apuratório instaurado com o fim de investigar irregularidades apontadas na Apuração Preliminar, conduzido com estrita observância aos ditames legais e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma do Regulamento de Sindicância e Procedimento Administrativo Disciplinar.

4.1.4. **Conflito de interesses:** a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública; e

4.1.5. **Informação privilegiada:** a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito da EMBRATUR que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

5. COMPETÊNCIA

5.1. Compete à Comissão de Ética e Conduta:

- a) Zelar pela observância do Código de Ética e Conduta da Embratur;
- b) Atuar como instância consultiva dos dirigentes, empregados, estagiários, colaboradores terceirizados, parceiros, clientes e fornecedores da Embratur nas questões referentes ao Código de Ética e Conduta;
- c) Disseminar o conteúdo do Código de Ética e Conduta da Embratur, de forma a sensibilizar, conscientizar e treinar os empregados, estagiários, colaboradores terceirizados, parceiros, clientes e fornecedores da Agência, no Brasil e no exterior;
- d) Buscar o aperfeiçoamento do Código de Ética e Conduta da Embratur, elaborando e propondo, com imparcialidade, alterações e atualizações ao referido Código, bem como à presente Instrução Normativa;
- e) Supervisionar a observância do Código de Ética e Conduta e outras normas internas e comunicar à área pertinente situações que possam configurar descumprimento de suas normas;
- f) Estabelecer critérios para o tratamento de situações não previstas no Código de Ética e Conduta, dirimir situações controversas, solucionar dilemas éticos, disciplinares, conflitos de interesse, informação privilegiada e garantir a uniformidade de tratamento na resolução de casos similares;
- g) Efetuar, no prazo de até 6 (seis) meses, prorrogáveis desde que necessária a realização de diligências ou consultas a especialistas, Apuração Preliminar das Denúncias encaminhadas pela Ouvidoria, a fim de sugerir a instauração de Sindicâncias relativas à violação ao Código de Ética e Conduta e/ou a outras normas internas e leis;
- h) Conduzir o processo de Sindicância, que deverá ser concluído no prazo de até 6 (seis) meses, prorrogáveis desde que necessária a realização de diligências ou consultas a especialistas, propondo, ao seu encerramento: o devido arquivamento, quando não seja comprovado o desvio ético ou disciplinar; ou a sanção aplicável;

- i) Convocar empregados, estagiários, colaboradores terceirizados, parceiros, clientes, fornecedores da Embratur e outras pessoas externas para prestação de informações;
- j) Requisitar informações e documentos necessários à instrução dos processos de Apuração Preliminar ou Sindicância;
- k) Realizar diligências, efetuar consultas e solicitar pareceres de especialistas, sempre que julgar necessário;
- l) Submeter à deliberação da DIREX os relatórios conclusivos, quando findos os processos de Apuração Preliminar ou Sindicância, com exceção das hipóteses em que os processos de Apuração Preliminar ou Sindicância tiverem como Denunciados ou Interessados qualquer dos membros da DIREX, oportunidade em que os relatórios conclusivos serão encaminhados ao Conselho Deliberativo da Embratur (CDA);
- m) Propor medidas que visem inibir, reprimir e diminuir a prática de faltas éticas e disciplinares cometidas;
- n) Elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno; e
- o) Estabelecer critérios para o tratamento de situações não previstas em programas de integridade, além de dirimir situações controversas, solucionar dilemas éticos.
- p) Estabelecer normas, procedimentos e mecanismos que objetivem prevenir ou impedir eventual conflito de interesses;
- q) Avaliar e fiscalizar a ocorrência de situações que configuram conflito de interesses e determinar medidas para a prevenção ou eliminação do conflito;
- r) Orientar e dirimir dúvidas e controvérsias acerca da interpretação das normas que regulam o conflito de interesses, inclusive as estabelecidas nesta Instrução Normativa e Código de Ética e Conduta;
- s) Na hipótese de exoneração de quaisquer dos membros da Diretoria Executiva da Embratur, manifestar-se conclusivamente sobre a existência ou não de conflito de interesses nas consultas a elas submetidas, lhe cabendo deliberar sobre a aplicação da remuneração compensatória pelo período de seis meses após a exoneração em favor de membros da Diretoria-Executiva; Em caso de percepção dessa remuneração compensatória e pelo prazo de sua duração, o membro da Diretoria-Executiva beneficiado permanecerá impedido de exercer qualquer outra atividade remunerada.
- t) O pagamento previsto na alínea “s” desta Instrução Normativa deverá ser realizado em uma única parcela, que contemplará o montante integral do benefício ali previsto.
- u) Autorizar o ocupante de cargo ou emprego no âmbito da Embratur em exercício a exercer atividade privada dissociada da Agência, quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância;

5.2. A Comissão de Ética e Conduta é dotada de autonomia, independência e imparcialidade no exercício das suas atribuições.

Responsável pela Elaboração: Presidência	Vigência a partir de: 31/10/2022	Página 3 de 8
--	--	-------------------------

6.3. As despesas oriundas da realização de quaisquer diligências, consultas e solicitação de pareceres de especialistas serão suportadas pela Agência.

6. COMPOSIÇÃO

6.1. A Comissão de Ética e Conduta será composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, os quais serão indicados pela Diretoria Executiva e nomeados por Resolução DIREX;

6.1.1. O integrante da Comissão deverá declarar seu impedimento ou suspeição nas situações que possam afetar, ou parecer afetar, o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade.

6.2. Em caso de impedimento, suspeição ou ausência, o Presidente da Comissão de Ética e Conduta será substituído pelo substituto designado.

6.3. No caso de vacância, o cargo de Presidente da Comissão será preenchido pelo substituto ou por nova indicação da DIREX.

6.4. No impedimento, suspeição, ausência ou vacância de membro titular, o respectivo suplente deve imediatamente assumir suas atribuições, enquanto durar a situação do respectivo membro titular.

6.5. Para apoiar as atividades administrativas da Comissão de Ética e Conduta, o Presidente da Comissão poderá indicar, dentre os funcionários da Embratur, inclusive entre os membros (titulares ou suplentes) da Comissão, dois(duas) Secretários(as).

7. MANDATOS

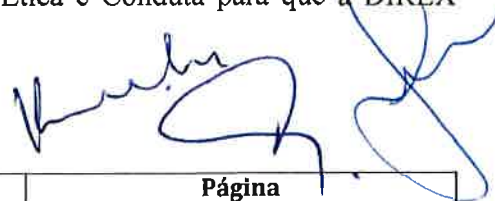
7.1. Os membros da Comissão de Ética e Conduta, e seus suplentes, cumprirão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ininterruptamente uma única vez por igual período.


7.1.1. A recondução para o exercício seguinte ao mandato poderá ocorrer antes do término do mandato vigente.

7.2. Cessará o mandato de membros da Comissão de Ética e Conduta: com o término do mandato em si; com a sua renúncia formal; ou com a sua destituição por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética e Conduta, resguardado o contraditório e ampla defesa; se judicializada a controvérsia, para garantia do contraditório e da ampla defesa, observar-se-á a necessidade de comprovação do trânsito em julgado de sentença judicial cível, trabalhista e/ou criminal.

7.3. Havendo renúncia de algum membro titular da Comissão de Ética e Conduta, tal ato deverá ser formalizado ao Presidente da Comissão, juntamente com a exposição de motivos do seu afastamento;

7.3.1. O Presidente da Comissão de Ética e Conduta comunicará ao Diretor-Presidente da Agência a renúncia ou vacância de qualquer dos mandatos da Comissão de Ética e Conduta para que a DIREX indique novo membro titular para ocupar a vaga aberta;



	INSTRUÇÃO NORMATIVA	IN 009-00
	COMISSÃO DE ÉTICA E CONDUTA	
	Resolução DIREX nº 37/2022, de 31 de outubro de 2022	

7.4. Os membros da Comissão de Ética e Conduta terão estabilidade provisória desde o início do seu mandato até 1 (um) ano após o seu término, constituindo o direito previsto no §2º do artigo 6º do Decreto-Lei 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução as Normas de Direito Brasileiro), sendo vedada a despedida arbitrária ou sem justa causa;

a) A despedida arbitrária ou sem justa causa de membro da Comissão de Ética e Conduta durante a vigência da estabilidade provisória assegurada nesta Instrução Normativa ensejará para a autoridade envolvida responsabilização cível, criminal, administrativa e trabalhista.

b) Ao membro da Comissão de Ética e Conduta despedido arbitrariamente ou sem justa causa durante a vigência da estabilidade provisória, será assegurada indenização compensatória em montante igual ao dobro dos vencimentos que perceberia durante o restante do mandato.

7.4.1. A extensão da estabilidade provisória após o término do mandato não se aplica nos casos de renúncia formal. Na hipótese de destituição do membro por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética e Conduta, se judicializada a controvérsia, para garantia do contraditório e da ampla defesa, observar-se-á a necessidade de comprovação do trânsito em julgado de sentença judicial cível, trabalhista e/ou criminal.

a) Durante a apuração de desvio disciplinar ou ético que envolva um membro da Comissão de Ética e Conduta, mesmo que judicializada a controvérsia, será assegurado ao Denunciado a percepção de seus vencimentos até a conclusão definitiva do procedimento, de acordo com o previsto na Cláusula 7.4.1.

8. ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS


8.1. Compete ao Presidente da Comissão de Ética e Conduta:

- a) Convocar e presidir as reuniões;
- b) Coordenar, orientar e supervisionar os processos de Apuração Preliminar e de Sindicância instaurados;
- c) Determinar as diligências que entender cabíveis;
- d) Orientar os trabalhos da Comissão de Ética e Conduta, ordenar os debates e concluir as deliberações;
- e) Tomar os votos, proferindo voto de desempate, e proclamar os resultados, durante as reuniões da Comissão de Ética e Conduta;
- g) Delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão de Ética e Conduta;
- h) Gerenciar os encargos administrativos inerentes à operação da Comissão de Ética e Conduta; e
- i) Orientar o Secretário da Comissão de Ética e Conduta em suas atribuições no apoio ao gerenciamento dos encargos administrativos inerentes à operação da Comissão de Ética e Conduta.

8.2. Compete aos membros da Comissão de Ética e Conduta:



Responsável pela Elaboração: Presidência	Vigência a partir de: 31/10/2022	Página 5 de 8
--	--	-------------------------

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	IN 009-00
	COMISSÃO DE ÉTICA E CONDUTA	
	Resolução DIREX nº 37/2022, de 31 de outubro de 2022	

- a) Examinar matérias relacionadas ao Código de Ética e Conduta, emitindo recomendações a serem apresentadas pelo Presidente da Comissão à DIREX para deliberação;
- b) Solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão de Ética e Conduta;
- c) Contribuir com as atividades de educação ética, disciplinar e de conduta no ambiente laboral;
- d) Conduzir os processos de apuração distribuídos pelo Presidente da Comissão de Ética e Conduta; e
- e) Informar ao Presidente da Comissão de Ética e Conduta sobre o andamento dos processos de Apuração Preliminar ou Sindicância sob a sua responsabilidade.

8.3. Compete aos Secretários da Comissão de Ética e Conduta:

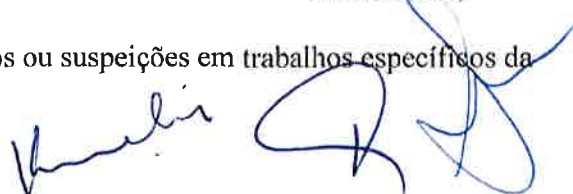
- a) Alimentar e manter atualizado o registro da tramitação e resultados dos processos e expedientes em curso;
- b) Produzir as pautas das reuniões e registros das atividades da Comissão de Ética e Conduta;
- c) Orientar os membros da Comissão de Ética e Conduta quanto aos requisitos documentais e trâmites necessários para composição dos processos de apuração; e
- d) Garantir a ciência aos envolvidos e a quem de direito possa interessar, quanto às decisões exaradas nos processos de Sindicância realizados pela Comissão de Ética e Conduta.

8.4. Aos Secretários da Comissão de Ética e Conduta, quando designados funcionários da Embratur que não componham a Comissão de Ética e Conduta como membro titular ou suplente, serão asseguradas as mesmas prerrogativas e os mesmos direitos atribuídos aos membros da referida Comissão, inclusive no que diz respeito ao previsto nas Cláusulas 7.4. e 7.4.1 desta Instrução Normativa.


9. DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS

9.1. Os membros da Comissão de Ética e Conduta deverão:

- a) Preservar a honra e a imagem da pessoa investigada, mantendo sigilo dos assuntos tratados no âmbito da Comissão;
- b) Proteger a identidade do denunciante, quando houver;
- c) Atuar de forma independente e imparcial;
- d) Comparecer às reuniões da Comissão de Ética e Conduta, justificando ao Presidente da Comissão eventuais ausências e afastamentos;
- e) Instruir o seu suplente sobre os trabalhos em curso, em caso de eventual ausência ou afastamento;
- f) Declarar ao Presidente da Comissão eventuais impedimentos ou suspeições em trabalhos específicos da Comissão de Ética e Conduta; e



Responsável pela Elaboração: Presidência	Vigência a partir de: 31/10/2022	Página 6 de 8
--	--	-------------------------

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	IN 009-00
	COMISSÃO DE ÉTICA E CONDUTA	
	Resolução DIREX nº 37/2022, de 31 de outubro de 2022	

g) Eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

9.2. Dá-se o impedimento do membro quando:

- a) Tenha interesse direto ou indireto no feito;
- b) Tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante ou denunciado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- c) Esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante ou denunciado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; e
- d) O denunciante ou denunciado for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

9.3. Configura-se a suspeição quando o membro, dentre outras possibilidades:

- a) For amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante ou denunciado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; e
- b) For credor ou devedor do denunciante ou denunciado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

10. FUNCIONAMENTO

10.1. A Comissão de Ética reunir-se-á, ordinariamente, quadrimestralmente e, em caráter extraordinário, por iniciativa do Presidente ou de no mínimo 2 (dois) membros da Comissão.

10.2. O quórum mínimo para realização das reuniões será de 3 (três) membros, titulares e/ou seus respectivos suplentes.

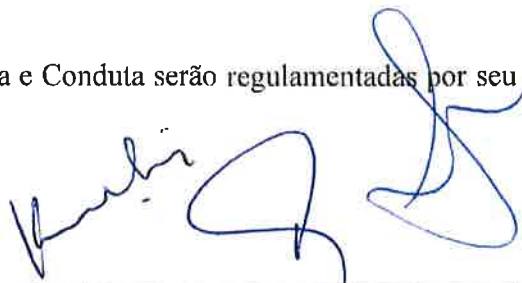
10.3. Os suplentes podem participar das reuniões, mesmo com a presença dos respectivos titulares, porém, nessa condição, sem direito a voto.

10.4. As deliberações da Comissão de Ética e Conduta serão tomadas por votos da maioria de seus membros.

10.5. A atuação no âmbito da Comissão de Ética e Conduta não enseja qualquer remuneração adicional para os seus membros e os trabalhos desenvolvidos são considerados relevantes à Agência.

10.6. À Comissão de Ética e Conduta será assegurada a continuidade de seu trabalho, os recursos necessários para seu funcionamento, a independência nas suas deliberações e a validade das decisões vinculadas à deliberação colegiada.

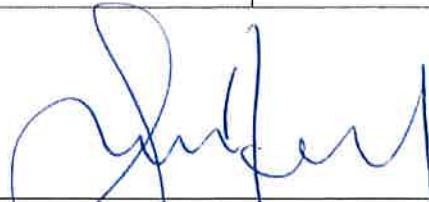
10.7. As demais regras de funcionamento da Comissão de Ética e Conduta serão regulamentadas por seu Regimento Interno.



Responsável pela Elaboração: Presidência	Vigência a partir de: 31/10/2022	Página 7 de 8
---	-------------------------------------	------------------

11. HISTÓRICO DE ELABORAÇÃO E ALTERAÇÕES

Número da Instrução	Instrumento de Aprovação	Data de Aprovação	Início da Vigência

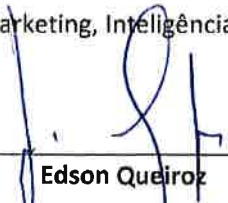


Silvio Nascimento
Diretor-Presidente



Karisa Vilas Boas Nogueira

Diretora de Marketing, Inteligência e Comunicação



Edson Queiroz

Diretor de Gestão Corporativa

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA-EXECUTIVA Nº 45/2022

ASSUNTO: Deliberação para aprovar e instituir o regime de teletrabalho/híbrido para os membros da Comissão de Ética e Conduta da EMBRATUR e seus secretários.

A **DIRETORIA-EXECUTIVA – DIREX**, do Serviço Social Autônomo da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - Embratur, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto Social, em reunião realizada nesta data;

CONSIDERANDO:

I. a Resolução CDE nº 04/2021, que aprovou o Código de Ética e Conduta da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo – Embratur;

II. a Resolução DIREX nº 37/2022 que aprovou a Instrução Normativa n 09-00/2022 que regulamentou a composição, as atribuições e o funcionamento da Comissão de Ética e Conduta da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - Embratur, sem prejuízo das disposições constantes do Código de Ética e Conduta da Agência; e

III. a instituição da composição dos membros titulares e suplentes da Comissão de Ética e Conduta da EMBRATUR, pela aprovação da Resolução DIREX nº 38/2020 e recondução dos mesmos membros titulares e suplentes, com aprovação da Resolução DIREX nº 44/2022;

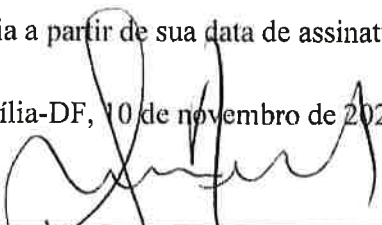
RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar e instituir o regime de teletrabalho/híbrido para os membros da Comissão de Ética e Conduta da EMBRATUR e seus secretários, relacionadas ou não às atividades da Comissão.

Art. 2º. A regulamentação e implementação do regime de teletrabalho/híbrido para os membros da Comissão de Ética e Conduta da EMBRATUR e seus secretários caberá ao Presidente da referida Comissão.

Art. 3º. Esta Resolução terá vigência a partir de sua data de assinatura.

Brasília-DF, 10 de novembro de 2022.



Silvio Nascimento
Diretor - Presidente



Edson Queiroz
Diretor de Gestão Corporativa



Karisa Vilas Boas Nogueira
Diretora de Marketing, Inteligência e Comunicação

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA-EXECUTIVA Nº 46/2022

ASSUNTO: Deliberação para aprovar a possibilidade de celebração de aditivos ao contrato de trabalho de colaboradores necessários ao desempenho das atividades da EMBRATUR, estabelecendo, com fulcro nos artigos 444 e 468 da CLT, estabilidade provisória por até 60 (sessenta) meses, com preservação da função, regime híbrido/teletrabalho e outras condições.

A **DIRETORIA-EXECUTIVA – DIREX**, do Serviço Social Autônomo da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - Embratur, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto Social, em reunião realizada nesta data;

CONSIDERANDO:

I. que compete ao Diretor-Presidente da DIREX decidir sobre os atos de contratação e dispensa de pessoal; assinar, em conjunto com pelo menos um Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e outros instrumentos dos quais resulte a constituição de direitos e obrigações, ou importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos; prover os cargos comissionados e funções de confiança da estrutura operacional da Embratur (Art. 20, inciso III, VI e VII do Estatuto da EMBRATUR);

II. que o Diretor-Presidente poderá delegar suas atribuições, sem prejuízo de sua responsabilidade (§2º do Art. 20 do Estatuto da EMBRATUR);

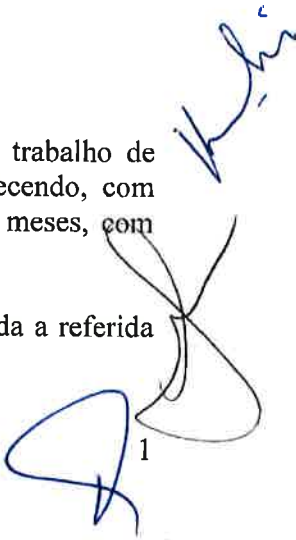
III. que a critério do Diretor-Presidente, as atribuições constantes dos incisos III, V, VI e XII do artigo 20 do Estatuto da EMBRATUR podem ser delegadas (§2º do Art. 20 do Estatuto da EMBRATUR);

IV. a prevalência das decisões colegiadas adotadas pela DIREX, especialmente no que diz respeito a constituição de direitos e obrigações;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a possibilidade da EMBRATUR celebrar aditivos ao contrato de trabalho de colaboradores necessários ao desempenho das atividades da EMBRATUR, estabelecendo, com fulcro nos artigos 444 e 468 da CLT, estabilidade provisória por até 60 (sessenta) meses, com preservação da função, regime híbrido/teletrabalho e outras condições.


Art. 2º. Caberá ao Diretor-Presidente definir os colaboradores aos quais será concedida a referida estabilidade.



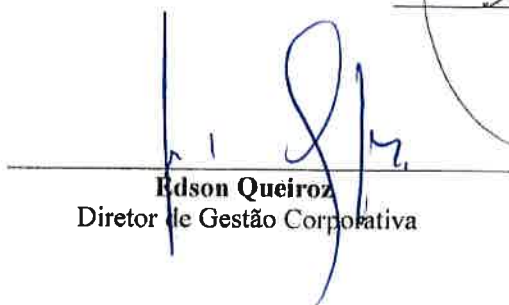
1

Art. 3º. Esta Resolução terá vigência a partir de sua data de assinatura.

Brasília-DF, 10 de novembro de 2022.



Silvio Nascimento
Diretor - Presidente



Edson Queiroz
Diretor de Gestão Corporativa



Karisa Vilas Boas Nogueira
Diretora de Marketing, Inteligência e Comunicação